

LEI Nº 2.403, DE 29 DE MAIO 2019.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - as disposições gerais; e
- VIII - anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei

Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

Seção I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de

sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 de julho de 2019, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e Leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da Lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2019.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até 10 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2019, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por Lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2020, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2020.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de Lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de Lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de Lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta Lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

SEÇÃO II

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas com deficiência; e

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por Lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em Lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO IV

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor,

acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em Lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às Leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da Lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 39. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal no exercício imediatamente subsequente.

Art. 40. Havendo condições financeiras e orçamentárias o Município poderá conceder o transporte escolar para os alunos de curso superior, curso técnico e de cursos preparatórios para o Enem para o Município mais próximo.

Art. 41. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 42. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 43. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 44. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 45. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 46. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 49. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 50. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 51. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 29 de maio de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2020

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Segurança Pública	Manutenção da Segurança Publica no Municipio	Cooperação com a Polícia Civil e Militar	Convênios	Unidade	3
Serviços administrativos	Manutenção de convênios com entidades	Celebração de convênios com entidades (Amepe, Emater, AMIG, AMM e CONSMEPI)	Convenios	Unidade	5
Serviços administrativos	Realização de Concurso Público	Suprir as necessidades de servidores das Secretarias	Concurso	Unidade	1
Serviços administrativos	Manutenção atividades administrativas	Adequação da legislação (Estatuto, Código Tributário, Estrutura Organizacional) e consultorias específicas	Legislações	Unidade	3
Manutenção do Ensino	Atendimento crianças de 0 a 03 anos	Manutenção de atendimento ao berçário	Crianças de 0 a 03 anos	Crianças	60
Manutenção do Ensino	Capacitação professores	Capacitar professores da educação infantil e fundamental	Professores	Pessoas	184
Manutenção Ensino	Ensino Fundamental	Aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos	Materiais	Escolas	8
Manutenção Ensino	Atletas nas Escolas	Estimular práticas esportivas para melhor desenvolvimento físico dos alunos	Alunos	Pessoas	1250

Manutenção ensino	Atividades Culturais nas escolas	Aulas de músicas, artesanato e artes cênicas e visuais	Aulas	Alunos	500
Manutenção ensino	Leitura nas escolas	Aquisição de livros para atividades de incentivo a leitura nas escolas	Acervo bibliográfico	Alunos	350
Manutenção Ensino	Educação Infantil	Aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos	Materiais	Escolas	4
Transporte escolar	Transporte escolar intermunicipal	Atendimento a alunos de nível técnico/profissionalizante e de curso superior até o município mais próximo	Transporte	Alunos	350
Transporte escolar	Manutenção transporte escolar para Todos	Melhoria da qualidade do transporte de estudantes da rede municipal, estadual incluindo as crianças das CEMET'S	Alunos	Alunos	2020
Transporte escolar	Aquisição veículo - Transporte escolar	Aquisição de ônibus e sprinter	Alunos	Pessoas	100
Manutenção e Infraestrutura urbana	Aquisição equipamentos para fábrica de premoldados	Fabricação de blocos, bloquetes, vigas e outros	Fábrica de premoldados	Unidade	1
Frota	Aquisição de veículos e máquinas	Atender as Secretarias Municipais	Veículos	Unidade	5
Espaços e prédios públicos	Manutenção de prédios públicos	Reforma e manutenção de espaços públicos	Obras	Unidade	8
Praças e Jardins	Manutenção de Praças	Revitalização de praças	Praças	Unidade	5
Serviços Urbanos	Limpeza Pública	Aquisição equipamentos para coleta seletiva e manutenção de veículos	População	Pessoas	14.500
Saneamento Básico	Manutenção, aquisição de equipamentos e Construção de poços artesianos	Abastecimento de água em comunidades rurais	Poços artesianos	Comunidades	3
Saneamento Básico	Manutenção e ampliação da rede de esgoto	Construção e manutenção de rede de esgoto	Redes	M	450

Radiodifusão	Manutenção atividades de radiodifusão	Aquisição, manutenção de transmissores de Tv e telefonia celular	Localidades	Unidade	5
Iluminação Pública	Extensão de rede pública e rural	Ampliação da rede elétrica incluindo postes e luminárias	Rede elétrica	KM	5
Iluminação Pública	Manutenção Iluminação pública	Celebração de parceria com CONSMEPI para manutenção dos serviços de iluminação pública	Rede elétrica	Convênio	1
Vias Urbanas	Pavimentação asfáltica e com bloquetes	Melhoria de ruas, praças e avenidas do Município	Acessibilidade	Km	3
Vias urbanas	Revitalização de logradouros	Recomposição de passeios e meio fio de calçadas melhorando a acessibilidade	Acessibilidade	M	800
Estradas Municipais	Manutenção de estradas vicinais	Encascalhamento de vias, pavimentação asfáltica, construção de bueiros, pontes e mata burros	Acessibilidade	KM	550
Assistência Comunitária	Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF	Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos, contribuindo para qualidade de vida CRAS	Famílias	Unidade	4.500
Assistência Comunitária	Serviço de proteção Social básico no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Visa garantir os direitos, inclusão social e autonomia das pessoas com deficiência e idosos	Pessoas	Unidade	200
Assistência Comunitária	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Serviços realizados em grupos, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social	Famílias	Unidade	4.500

Assistência Comunitária	Realização de campanhas educativas e eventos comemorativos	Orientação da população sobre direitos e deveres, campanhas contra exploração sexual e violência a mulheres e idosos	Campanhas	Eventos	5
Assistência Comunitária	Capacitação	Capacitação da equipe técnica a fim de oferecer serviço de qualidade a população	Servidores	Unidade	6
Assistência a Criança e Adolescente	Proteção ao Menor	Desenvolvimento de Políticas Públicas que assegure a garantia dos direitos sociais	Pessoas	Unidade	2.200
Assistência a crianças e adolescentes	Conselho Tutelar	Capacitação dos conselheiros eleitos - processo de escolha/2019 e garantia de equipamentos para melhor funcionamento	Conselheiros	Unidade	5
Assistência Comunitária	CRAS itinerante	Garantia aos moradores das zonas rurais do Município, os serviços, programas e ações oferecidos pelo CRAS	Pessoas	Unidade	450
Assistência Comunitária	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias - Execução Direta e Indireta	Assistência e garantia de direitos, celebração de termos de colaboração junto a Asilo e Apae	Pessoas	Unidade	150
Assistência Comunitária	Benefícios eventuais	Atendimento aos cidadãos em vulnerabilidade social em conformidade com a LOAS 8.742 (cestas básicas, auxílio funeral e material de construção - calamidade pública)	Pessoas	Unidade	4.000

Atividades Culturais	Realização de eventos	Realização de evento: gastronômico, de música, festivais, carnaval e cavalgadas)	Eventos	Unidade	8
Atividades Culturais	Transferência financeira a entidades culturais	Valorização das manifestações culturais do Município	Entidades	Unidade	8
Promoção do Desporto e Lazer	Incentivo ao desporto amador	Realização de corridas, torneios e participações em campeonatos visando o incentivo aos atletas locais	Eventos	Unidade	5
Promoção do Desporto e Lazer	Manutenção de ginásio e quadras poliesportivas	Melhoria para prática de esportes	Espaços esportivos	edificações	4
Habitação popular	Construção, Reforma e melhoria das moradias	Reduzir deficit habitacional e melhoria das moradias existentes	Famílias de baixa renda	Famílias	100
Piso Atenção Básica	Finalização Construção de UBS	Finalização das obras de UBS	UBS	Edificações	1
Média e Alta Complexidade	Melhoria do transporte de pacientes	Aquisição de veículos para transporte de pacientes atendidos nos PSF	Veículos	Unidade	2
Média e Alta Complexidade	Melhoria do transporte de pacientes	Aquisição de veículos para transporte de pacientes atendidos nos PSF	Veículos	Unidade	1
Epidemiologia e Controle de Doenças	Mnautenção Vigilância Epidemiológica	Fortalecimento de campanhas preventivas Vacinação anti-rábica e de combate as endemias -	Cães e gatos	Unidade	4.500
Agricultura	Diversificação econômica	Elaboração de plano e desenvolvimento rural	Consultoria	Empresa	1
Defesa Civil	Implantação do plano de emergência de barragem	Garantir a integridade física e segurança da população	Pessoas	Unidade	9.000
Proteção ao Meio Ambiente	Proteção Ambiental	Criação de duas unidades de conservação	Obras	Localidades	2

Proteção ao Meio Ambiente	Melhoria da qualidade de Gestão de Resíduos Sólidos	Expansão e melhoria de coleta seletiva	Imóvel	Unidade	1
Proteção ao Meio Ambiente	Proteção Ambiental	Recuperação de Nascentes	Nascentes	Unidade	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LRF, ART. 4º, § 3º
2020

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	450.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	450.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	0,00
Epidemias, enchentes ou outras situações de calamidade	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	100.000,00
Sub-total	550.000,00	Sub-total	550.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho.	2.000.000,00
Aumento do salário mínimo e do piso do magistério que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	600.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	600.000,00
Revisão de vencimentos de servidores conforme inciso X, art. 37 da CF.	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	600.000,00
Sub-total	3.200.000,00	Sub-total	3.200.000,00
TOTAL	3.750.000,00	TOTAL	3.750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACABÁ
Estado de Minas Gerais

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO I
METAS FISCAIS – 2020-2022 - METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º
2020

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor corrente (a)	Valor constante	%PIB (a/PIB)x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	%PIB (b/PIB)x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	%PIB (c/PIB)x100	%RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	50.846.227,18	48.812.378,09		100,99	54.024.116,38	51.998.212,01		100,99	57.400.623,65	55.248.100,27		100,99
Receitas Primárias (I)	50.616.440,70	48.591.783,07		100,54	53.779.968,24	51.763.219,43		100,54	57.141.216,26	54.998.420,65		100,54
Despesa Total	50.846.227,18	48.812.378,09		100,99	54.024.116,38	51.998.212,01		100,99	57.400.623,65	55.248.100,27		100,99
Despesas Primárias (II)	50.046.877,18	48.045.002,09		99,41	53.174.807,00	51.180.751,74		99,41	56.498.232,44	54.379.548,72		99,41
Resultado Primário (I - II)	569.563,52	546.780,98	#VALOR!	1,13	605.161,24	582.467,69	#VALOR!	1,13	642.983,82	618.871,92	#VALOR!	1,13
Resultado Nominal	293.459,20	281.720,83		0,58	260.400,44	250.635,42		0,49	244.125,41	234.970,71		0,43
Dívida Pública Consolidada	2.450.159,07	2.352.152,71		4,87	2.297.024,13	2.210.885,72		4,29	2.153.460,12	2.072.705,37		3,79
Dívida Consolidada Líquida	-4.166.407,04	-3.999.750,76		-8,28	-3.906.006,60	-3.759.531,35		-7,30	-3.661.881,19	-3.524.560,64		-6,44
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	NADA A DECLARAR											
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021	2022
PIB real (crescimento percentual anual)	3,00%	2,58%	2,50%	2,50%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice de inflação	4,25%	4,00%	3,75%	3,75%
Total	7,25%	6,58%	6,25%	6,25%
Projeção do PIB do Ente (se houver) R\$ milhares *	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	47.238.100,00	50.346.366,98	53.493.014,92	56.836.328,35

* Deixamos de informar o PIB do Ente devido à não divulgação pelos órgãos competentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I
2020

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2018 (a)	% RCL	II - METAS REALIZADAS EM 2018 (b)	% RCL	VARIACÃO (II-I)	
					VALOR c = (b)-(a)	% (c/a)*100
Receita Total	33.743.836,00	86,45	43.669.788,56	100,32	9.925.952,56	29,42
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	43.469.964,62	99,86	43.469.964,62	#DIV/0!
Despesa Total	21.549.920,00	55,21	40.522.136,66	93,09	18.972.216,66	88,04
Despesas Primárias (II)	8.461.704,00	21,68	39.814.130,90	91,46	31.352.426,90	370,52
Resultado Primário (III)= (I - II)	-8.461.704,00	-21,68	3.655.833,72	8,40	12.117.537,72	#DIV/0!
Resultado Nominal	-1.269.008,00	-3,25	-3.105.009,16	-7,13	-1.836.001,16	144,68
Dívida Pública Consolidada	1.807.268,00	4,63	2.827.746,67	6,50	1.020.478,67	56,47
Dívida Consolidada Líquida	-218.008,00	-0,56	-3.151.339,09	-7,24	-2.933.331,09	1.345,52

VARIÁVEIS	PREVISTA	REALIZADA
	2018	2018
Receita Corrente Líquida - RCL	39.034.840,00	43.529.701,68

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II
2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	38.873.753,77	43.669.788,56	12,34	47.707.100,00	9,25	50.846.227,18	6,58	54.024.116,38	6,25	57.400.623,65	6,25	
Receitas Primárias (I)	38.643.057,87	43.469.964,62	12,49	47.491.500,00	9,25	50.616.440,70	6,58	53.779.968,24	6,25	57.141.216,26	6,25	
Despesa Total	36.248.713,09	40.522.136,66	11,79	47.707.100,00	17,73	50.846.227,18	6,58	54.024.116,38	6,25	57.400.623,65	6,25	
Despesas Primárias (II)	34.919.680,68	39.814.130,90	14,02	46.957.100,00	17,94	50.046.877,18	6,58	53.174.807,00	6,25	56.498.232,44	6,25	
Resultado Primário (III)= (I -II)	3.723.377,19	3.655.833,72	-1,53	534.400,00	-8,69	569.563,52	0,00	605.161,24	0,00	642.983,82	0,00	
Resultado Nominal	0,00	-3.105.009,16	#DIV/0!	-1.308.527,15	-57,86	293.459,20	-122,43	260.400,44	-11,27	244.125,41	-6,25	
Dívida Pública Consolidada	3.373.292,77	2.827.746,67	-16,17	2.622.735,04	-7,25	2.450.159,07	-6,58	2.297.024,13	-6,25	2.153.460,12	-6,25	
Dívida Consolidada Líquida	-46.329,93	-3.151.339,09	6.701,95	-4.459.866,24	41,52	-4.166.407,04	-6,58	-3.906.006,60	-6,25	-3.661.881,19	-6,25	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	36.541.328,54	41.813.822,55	14,43	47.707.100,00	14,09	48.812.378,09	2,32	51.998.212,01	6,53	55.248.100,27	6,25	
Receitas Primárias (I)	36.324.474,40	41.622.491,12	14,59	47.491.500,00	14,10	48.591.783,07	2,32	51.763.219,43	6,53	54.998.420,65	6,25	
Despesa Total	34.073.790,30	38.799.945,85	13,87	47.707.100,00	22,96	48.812.378,09	2,32	51.998.212,01	6,53	55.248.100,27	6,25	
Despesas Primárias (II)	32.824.499,84	38.122.030,34	16,14	46.957.100,00	23,18	48.045.002,09	2,32	51.180.751,74	6,53	54.379.548,72	6,25	
Resultado Primário (III)= (I -II)	3.499.974,56	3.500.460,79	-1,55	534.400,00	-9,08	546.780,98	0,00	582.467,69	0,00	618.871,92	0,00	
Resultado Nominal	0,00	-2.973.046,27	#DIV/0!	-1.308.527,15	-55,99	281.720,83	-121,53	250.635,42	-11,03	234.970,71	-6,25	
Dívida Pública Consolidada	3.170.895,20	2.707.567,44	-14,61	2.622.735,04	-3,13	2.352.152,71	-10,32	2.210.885,72	-6,01	2.072.705,37	-6,25	
Dívida Consolidada Líquida	-43.550,13	-3.017.407,18	6.828,58	-4.459.866,24	47,80	-3.999.750,76	-10,32	-3.759.531,35	-6,01	-3.524.560,64	-6,25	

Inflação						
Exercícios	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Percentuais de inflação	6,00%	4,25%	4,25%	4,00%	3,75%	3,75%

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2020

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	31.107.149,89	100,00%	26.278.633,60	100,00%	29.030.140,77	100,00%
Total	31.107.149,89	100,00%	26.278.633,60	100,00%	29.030.140,77	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2020

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES	462,34	0,00	0,00
Receita Patrimonial (Rendimento de Aplicações financeiras vinculada 192 - Alienação de Bens)	462,34	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	228.765,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	228.765,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	228.765,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	462,34	228.765,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	179.900,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	179.900,00	0,00
Investimentos	0,00	179.900,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	179.900,00	0,00
SALDO FINANCEIRO ANTERIOR AO PERÍODO:			0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	49.327,34	48.865,00	0,00

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2020

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
1.1.1.8.01.1.1 – IPTU	Desconto de até% (.....)	Contribuinte	R\$___	R\$___	R\$___	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
1.1.1.8.02.3.1 – ISS: Dívida Ativa	Desconto de até% (.....)	Contribuinte	R\$___	R\$___	R\$___	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
1.1.1.8.01.1.2 – IPTU: Dívida Ativa – Multas e Juros	Desconto de até% (.....)	Contribuinte	R\$___	R\$___	R\$___	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
1.1.1.8.02.3.4 – ISS: Dívida Ativa - Multas e Juros	Desconto de até% (.....)	Contribuinte	R\$___	R\$___	R\$___	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
RF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2020

EVENTO	2019	2020	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS E PENSIONISTAS	1.192.000,00	1.270.433,60	78.433,60
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	750.000,00	799.350,00	49.350,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	680.000,00	450.000,00	-230.000,00
INDENIZAÇÕES	689.500,00	734.869,10	45.369,10
OUTRAS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais
2020

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	50.346.366,98	53.493.014,92	56.836.328,35
Receita Tributária	3.674.878,40	3.904.558,30	4.148.593,19
Receita de Contribuições	1.183.038,00	1.256.977,88	1.335.538,99
Receita Patrimonial	229.786,48	244.148,14	259.407,39
Transferências Correntes	50.518.813,42	53.676.239,26	57.031.004,21
Demais Receitas Correntes	194.401,92	206.552,04	219.461,54
RECEITAS DE CAPITAL	499.860,20	531.101,46	564.295,30
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	20.250,20	21.515,84	22.860,58
Transferência de Capital	479.610,00	509.585,63	541.434,73
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	50.846.227,18	54.024.116,38	57.400.623,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais
2020

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	44.263.424,32	47.029.888,34	49.969.256,36
Pessoal e Encargos Sociais	22.357.617,00	23.754.968,06	25.239.653,56
Juros e Encargos da Dívida (-)	159.870,00	169.861,88	180.478,24
Outras Despesas Correntes	21.745.937,33	23.105.058,41	24.549.124,56
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.482.110,12	6.887.242,01	7.317.694,63
Investimentos	5.842.630,12	6.207.794,51	6.595.781,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	639.480,00	679.447,50	721.912,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III)	100.692,73	106.986,03	113.672,66
TOTAL (IV) = (I+II+III)	50.846.227,18	54.024.116,38	57.400.623,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais
2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos da dívida pública, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DC) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e dos demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Eventuais garantias concedidas, bem como suas contragarantias, não são consideradas na Dívida Consolidada. O estoque de precatórios anteriores a 05 de maio de 2000 também não compõe a Dívida Consolidada Líquida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais
2020

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
Unidade Básica de Saúde de Padre Pinto	Executada a 2º medição, com previsão de conclusão da obra até mês de junho/19
Ampliação do CRAS	Executada a 2º medição, com previsão de conclusão da obra até mês de maio/19
Cobertura da quadra esportiva de Padre Pinto	Executada a 5º medição, com previsão de conclusão da obra até mês de junho/19 - Nova licitação para ampliação de serviços
Reforma do Telhado da escola do Córrego São Miguel	Obra concluída e entregue
Calçamento das ruas de Rio Piracicaba	Executada a 7º medição, com previsão de conclusão em janeiro/2020
Pavimentação asfáltica das ruas de Rio Piracicaba	Executada a 1º medição, com previsão de conclusão da obra até abril/2019
Creche Córrego São Miguel	Executada 8º medição, com previsão de conclusão da obra em dezembro/2019
Serviços de iluminação pública	Executada a 10º medição com conclusão da obra até abril/19
Reforma do telha do do Córrego São Miguel	Obra concluída e entregue

Posto de Saúde Brumadinho

Obra paralisada

POSIÇÃO EM: 11/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Estado de Minas Gerais
2020

VALOR RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2017	2018	2019	2020	2021	2022
38.341.188,77	43.529.701,68	47.238.100,00	50.346.366,98	53.493.014,92	56.836.328,35

META FISCAL – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	38.341.188,77	43.529.701,68	47.238.100,00	50.346.366,98	53.493.014,92	56.836.328,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.099.928,21	3.425.283,98	3.448.000,00	3.674.878,40	3.904.558,30	4.148.593,19
IRRF	386.040,27	435.890,18	400.000,00	426.320,00	452.965,00	481.275,31
IPTU	292.981,87	450.945,54	574.000,00	611.769,20	650.004,78	690.630,07
ITBI	163.165,60	171.275,55	180.000,00	191.844,00	203.834,25	216.573,89
ISS	1.882.055,49	1.974.674,11	1.764.000,00	1.880.071,20	1.997.575,65	2.122.424,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	375.684,98	392.498,60	530.000,00	564.874,00	600.178,63	637.689,79
Receita de Contribuições	927.902,14	992.298,46	1.110.000,00	1.183.038,00	1.256.977,88	1.335.538,99
Contribuições para o RPPS – 1210.29.00 / 1.2.1.8.00.0.0	0,00	0,00	0,00			
Demais Receitas de Contribuições	927.902,14	992.298,46	1.110.000,00	1.183.038,00	1.256.977,88	1.335.538,99
Receita Patrimonial	230.695,90	199.823,94	215.600,00	229.786,48	244.148,14	259.407,39
Aplicações Financeiras (II)	230.695,90	199.823,94	215.600,00	229.786,48	244.148,14	259.407,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00			
Transferências Correntes	38.234.529,11	43.432.161,48	47.399.900,00	50.518.813,42	53.676.239,26	57.031.004,21
Cota-Parte do FPM	13.782.614,31	14.699.642,27	16.200.000,00	17.265.960,00	18.345.082,50	19.491.650,16
Cota-Parte do ITR	23.491,13	24.995,36	5.000,00	5.329,00	5.662,06	6.015,94
Transferências da LC 87/1996	45.807,12	47.464,80	50.000,00	53.290,00	56.620,63	60.159,41
Cota-Parte do ICMS	8.278.865,48	8.283.461,58	9.000.000,00	9.592.200,00	10.191.712,50	10.828.694,53
Cota-Parte do IPVA	1.164.138,97	1.313.466,72	1.400.000,00	1.492.120,00	1.585.377,50	1.684.463,59
Transferências da LC 61/1989 (IPI)	104.406,58	132.552,59	134.000,00	142.817,20	151.743,28	161.227,23
Transferências do FUNDEB	4.837.685,59	3.770.296,38	5.492.300,00	5.853.693,34	6.219.549,17	6.608.271,00
Outras Transferências Correntes	9.997.519,93	15.160.281,78	15.118.600,00	16.113.403,88	17.120.491,62	18.190.522,35
Demais Receitas Correntes	299.645,51	143.290,19	182.400,00	194.401,92	206.552,04	219.461,54
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00			
Receitas Correntes Restantes	299.645,51	143.290,19	182.400,00	194.401,92	206.552,04	219.461,54
(-) Dedução da Receita Corrente	(4.451.512,10)	(4.663.156,37)	(5.117.800,00)	(5.454.551,24)	(5.795.460,69)	(6.157.676,99)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)	38.110.492,87	43.329.877,74	47.022.500,00	50.116.580,50	53.248.866,78	56.576.920,96
RECEITAS DE CAPITAL(V)	532.565,00	140.086,88	469.000,00	499.860,20	531.101,46	564.295,30
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00			
Amortização de empréstimo(VII)	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens	228.765,00	0,00	19.000,00	20.250,20	21.515,84	22.860,58

Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00			
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00			
Outras Alienações de Bens	228.765,00	0,00	19.000,00	20.250,20	21.515,84	22.860,58
Transferências de Capital	303.800,00	140.086,88	450.000,00	479.610,00	509.585,63	541.434,73
Convênios	0,00	0,00	300.000,00	319.740,00	339.723,75	360.956,48
Outras Transferências de Capital	303.800,00	140.086,88	150.000,00	159.870,00	169.861,88	180.478,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	532.565,00	140.086,88	469.000,00	499.860,20	531.101,46	564.295,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	38.643.057,87	43.469.964,62	47.491.500,00	50.616.440,70	53.779.968,24	57.141.216,26
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.131.537,79	37.763.846,58	41.530.704,00	44.263.424,32	47.029.888,34	49.969.256,36
Pessoal e Encargos Sociais	21.153.056,80	20.792.726,62	20.977.310,00	22.357.617,00	23.754.968,06	25.239.653,56
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	177.602,03	110.888,98	150.000,00	159.870,00	169.861,88	180.478,24
Outras Despesas Correntes	12.800.878,96	16.860.230,98	20.403.394,00	21.745.937,33	23.105.058,41	24.549.124,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	33.953.935,76	37.652.957,60	41.380.704,00	44.103.554,32	46.860.026,47	49.788.778,12
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.117.175,30	2.758.290,08	6.081.919,80	6.482.110,12	6.887.242,01	7.317.694,63
Investimentos	965.744,92	2.161.173,30	5.481.919,80	5.842.630,12	6.207.794,51	6.595.781,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00			
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida (XX)	1.151.430,38	597.116,78	600.000,00	639.480,00	679.447,50	721.912,97
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI – XVII-XVIII-XIX-XX)	965.744,92	2.161.173,30	5.481.919,80	5.842.630,12	6.207.794,51	6.595.781,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	94.476,20	100.692,73	106.986,03	113.672,66
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) =(XV + XXI+ XXII)	34.919.680,68	39.814.130,90	46.957.100,00	50.046.877,18	53.174.807,00	56.498.232,44
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) =(XII - XXIII)	3.723.377,19	3.655.833,72	534.400,00	569.563,52	605.161,24	642.983,82

Notas:

* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias

